



## SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

**PARECER Nº** 95/2021/CAL/CGAT/DILIC  
**PROCESSO Nº** 44011.000596/2021-27  
**INTERESSADO:** PREVI-SIEMENS SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA  
**DOCUMENTO SEI:** 0352234/0352237/0352238/0352239  
**REFERÊNCIA:** Encaminhamento Padrão s/nº, de 22 de janeiro de 2021  
**ASSUNTO:** Aprovação das alterações propostas ao regulamento do Plano de Aposentadoria de Contribuição Definida - Plano CD da PreviSiemens, CNPB nº 2008.0037-11

**EMENTA: Plano Patrocinado Contribuição Definida. Aprovação de alterações ao Regulamento.**

**RELATÓRIO**

1. Trata-se do Encaminhamento Padrão acima referenciado, protocolado nesta Superintendência em 03 de fevereiro de 2021, por meio do qual a entidade encaminha expediente s/nº de 22 de janeiro de 2021 com proposta de alteração do regulamento do Plano de Aposentadoria de Contribuição Definida - Plano CD da PreviSiemens, CNPB nº 2008.0037-11.

2. As principais alterações propostas, conforme quadro comparativo enviado, referem-se a:

- a) ajuste no tempo verbal vez que já ocorreu a migração, com vistas a refletir a temporariedade da regra (*itens 2.12, 2.13, 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3, 13.1.5*);
- b) inserção do conceito de Fundo Administrativo para adaptação à Resolução CNPC nº 29/2018, com exclusão do conceito Conta Coletiva Administrativa (*item 2.5 da redação atualmente vigente*) e demais ajustes relacionados (*itens 2.19 e 6.5*);
- c) atualização da Unidade Previdenciária (UP) (*item 2.29*);
- d) padronização do texto regulamento utilizando termo “Entidade” em vez de “Sociedade” (*itens 3.6, alínea “e” e 12.2*);
- e) previsão expressa da faculdade de realização de contribuições adicionais pelo participante Autopatrocinado para fins de maior clareza e transparência do texto regulamentar (*item 9.1.2.1, alínea “b”*);
- f) ajuste do valor mínimo do saldo de conta para opção de pagamento único do benefício para 15 (quinze) Unidades Previdenciárias (UP), em vez de 0,15 (zero vírgula quinze) (*item 10.2.6*);
- g) tornar o abono anual facultativo esclarecendo que se deu em razão de pedido feito por participantes assistidos que desejam preservar seu benefício por mais tempo (*item 10.2.7*);

h) previsão do retorno da contribuição regular de patrocinadora aos participantes com idade igual ou superior a 60 (sessenta), para fins de possibilitar que as patrocinadoras mantenham sua contribuição independentemente da idade do participante, e previsão da não retroatividade da nova regra (*itens 13.2.1 e 13.2.2 e revogação do item 7.2.6*);

i) explicitação das datas de Saldamento do Plano e implementação, observada a expedição da Portaria nº 304, de 15 de abril de 2019, publicada no DOU nº 78, de 24 de abril de 2019, nos termos do texto do regulamento atualmente vigente (*item 14.2*); e

j) ajuste no tempo verbal vez que já ocorreu o saldamento, com vistas a refletir a temporariedade da regra (*itens 14.3, 14.4, 14.6 e 14.7*).

## **ANÁLISE**

3. A análise fundamentou-se na legislação pertinente à matéria, em especial na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, nas Resoluções CGPC nº 06, de 30 de outubro de 2003, CGPC nº 08, de 19 de fevereiro de 2004, Resolução CNPC nº 30, de 10 de outubro de 2018 e alterações posteriores.

4. A entidade atendeu às exigências do inciso VI, §1º do artigo 5º, da Resolução CGPC nº 08, de 19 de fevereiro de 2004 e alterações posteriores pela Resolução CGPC nº 27, de 29 de setembro de 2008, Resolução CNPC nº 5, de 18 de abril de 2011 e pela Resolução CNPC nº 6, de 15 de agosto de 2011, bem como artigo 3º da Portaria nº 324, de 27 de abril de 2020, tendo sido anexados:

a) Encaminhamento Padrão e Expediente Explicativo;

b) Texto consolidado do regulamento pretendido, com as alterações propostas em destaque;

c) Quadro comparativo com texto vigente e texto proposto, com as alterações propostas em destaque e com as respectivas justificativas;

d) Termo de Responsabilidade específico (alteração de regulamento) do representante legal da EFPC, que declara, conforme respectivas alíneas “c”, “f” e “g”, aprovação da alteração do regulamento pelo órgão estatutário competente da entidade; comunicação aos participantes e assistidos da alteração regulamentar, com antecedência mínima de 30 dias da remessa do requerimento de alteração à Previc; e comunicação aos patrocinadores/instituidores do inteiro teor da proposta de alteração com antecedência mínima de 30 dias do protocolo de requerimento, com prazo para manifestação, em consonância ao artigo 5º, §1º, inciso VI, alíneas “e” e “f” e §4º da Resolução CGPC nº 08, de 19 de fevereiro de 2004.

## **CONCLUSÃO**

5. Após exame pontual das alterações propostas ao regulamento, a observância por parte da entidade das exigências do disposto no inciso VI, § 1º do artigo 5º da Resolução CGPC nº 08, de 19 de fevereiro de 2004, conclui-se pela aprovação do requerimento.

6. A presente aprovação não afasta a prerrogativa da Superintendência Nacional de Previdência Complementar de aferir posteriormente se as medidas de gestão se coadunam com a legislação e

com os padrões mínimos de segurança econômico-financeira e atuarial para os planos de benefícios, procedendo, se cabível, à supervisão da entidade no que se refere à regularidade na execução dos instrumentos contratuais.

7. Sendo assim, encaminha-se o presente parecer e a minuta de portaria a fim de que, se ratificados seus termos, seja a portaria publicada no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA IRIS BARBOSA, Chefe de Divisão Substituto**, em 11/03/2021, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO JOSE SUSIN, Coordenador(a)**, em 12/03/2021, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE DE ARIMATEIA PINHEIRO TORRES, Coordenador(a) - Geral**, em 12/03/2021, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA BAASCH, Diretor(a) de Licenciamento**, em 12/03/2021, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.previc.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.previc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0358157** e o código CRC **9F8A14AD**.